



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS  
CNPJ 06.113.682/0001-25



ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER JURÍDICO Nº 70/2022/ASSEJUR

ASSUNTO: Adesão como Órgão "CARONA", à ATA DE REGISTRO DE PREÇOS P.E Nº 28/2021/SMED do Pregão Eletrônico Nº 16/2021 – Sistema de Registro de Preços (SRP), do município de Loreto/MA, cujo objeto trata da locação de veículos para prestar serviços de transporte escolar para os alunos da rede municipal de ensino de interesse da Secretaria Municipal de Educação/SEMED do município de Colinas.

*[assinatura]*

### I - DOS FATOS E FUNDAMENTOS JURÍDICOS

Trata-se de pedido de parecer jurídico quanto à legalidade da adesão pelo Município de Colinas/Ma referente as atas: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS P.E Nº 28/2021/SMED, oriundas do Pregão Eletrônico Nº 16/2021 – Sistema de Registro de Preços (SRP), do município de LORETO/MA, publicada no Diário Oficial dos Municípios – DOM/FAMEM, em 10 de setembro de 2021, nos seus termos e quantitativos, tendo como objeto o registro de preço para futura e eventual locação de veículos para prestar serviços de transporte escolar de interesse da Secretaria Municipal de Educação/SEMED do município de Colinas, nos termos das Leis 8.666/93 e Lei nº 10.520/02.

Foi encaminhada a esta Assessoria Jurídica, para análise e parecer sobre a possibilidade de adesão às Atas de Registros de Preços, pelos preços registrados, nos limites e nas formas de Termo de Adesão, como CARONA, à ATA DE REGISTRO DE PREÇOS P.E Nº 28/2021/SMED do Pregão Eletrônico Nº 16/2021 – Sistema de Registro de Preços (SRP), do município de Loreto/MA.

A Secretária de Educação da cidade de Colinas/Ma, manifesta interesse em aderir como carona 100% (cem por cento) dos itens da ata de registros de preços acima referenciadas, das empresas **A W TRANSPORTE & LOCAÇÃO EIRELI COM CNPJ Nº 26.245.325/0001-28**, o valor contratado correspondente a R\$ 2.350.000,00 (dois milhões e trezentos e cinquenta mil reais).

Eis o que cabe relatar, passa-se a manifestação.

O Setor solicitante justifica que é imprescindível que o município de Colinas, realize contratação de forma efetiva por meio da adesão às Atas de Registro de Preços citadas, dos itens pertinente a locação de veículos para prestar serviços de transporte escolar, respeitando os princípios da finalidade e eficiência, bem como, os preços homologados na Ata mencionada que se revelam vantajosos, conforme demonstra as justificativas da Secretária Municipal de Educação/SEMED da cidade de Colinas.

Ressalte-se que o Sistema de Registro de Preços – SRP, é um instrumento colocado à disposição da Administração Pública, através do art. 15 da Lei Federal nº 8.666/93 e Decreto nº 7.892, de 23 de Agosto de 2013, Decreto Federal nº 9.488 de 30 de agosto de 2018 constando como meio de instituição as modalidades licitatórias Concorrência ou Pregão, onde com o resultado das referidas licitações procede-se o registro formal de preços relativos aos bens e serviços licitados.

O SRP está previsto no inciso II do art. 15 da Lei nº 8.666/93, o qual dispõe que "As compras, sempre que possível, deverão ser processadas através de Sistema de Registro de Preços", define-se como o "conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos à prestação de serviços e aquisição de bens, para contratações futuras." Apresenta-se, pois, como uma ferramenta que



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS  
CNPJ 06.113.682/0001-25



agiliza o atuar da Administração Pública, principalmente quando se trata de contratações frequentes ou com entrega parcelada, e ainda como uma opção legal e ágil nas contratações, evitando o fracionamento de despesas e redução do número de licitações, tendo como resultado secundário a redução do volume de estoques reduzindo os riscos da perda de material perecível quando for o caso.

Estas vantagens são evidentes, sendo uma opção legalmente indicada nos termos do art. 15, II da Lei nº 8.666/93.

Vale ressaltar, que na sua estrutura, o Sistema de Registro de Preços/SRP, possui elementos que viabilizam o controle de sua utilização, ficando a administração mesmo dentro de limites impostos pela legislação. No caso aplicado, a legislação permite a participação de outro órgão da Administração e utilização, sem riscos para o órgão da Administração principal.

Verifica-se, portanto, a possibilidade prevista no Decreto nº 7.892, de 23 de agosto de 2013 e suas alterações e Decreto Federal nº 9.488 de 30 de agosto de 2018 que permitem a qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha assumido, no momento oportuno, a posição formal do órgão participante, a utilização da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, senão vejamos:

“Art. 8º A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciado, desde que devidamente comprovada a vantagem.”

*Exo*

A utilização da Ata de Registro de Preços de determinado órgão ou entidade por outro que não tenha participado do Sistema de Registro de Preços, denomina-se “carona”, para que a adesão seja possível é necessário a observância de alguns requisitos:

- a) Interesse do órgão não participante (carona) em utilizar Ata de Registro de Preço realizada por outra entidade;
- b) Avaliação interna do órgão não participante (carona) de que os preços e condições do Sistema de Registro de Preços - SRP são efetivamente vantajosos, justificando sua conduta;
- c) Consulta prévia e concordância do órgão realizador da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS;
- d) Concordância do fornecedor da contratação pretendida pelo carona, desde que não prejudique os compromissos anteriormente assumidos.
- e) Devem ser mantidas as mesmas condições do registro, bem como deve ser limitada a quantidade a cem por cento dos quantitativos registrados na Ata.

Assim, nada impede a utilização de Atas de Registro de Preços de uma Municipalidade, serem utilizadas por outros órgãos ou entidade da Administração Pública direta ou indireta, mesmo não tendo este participado efetivamente do procedimento licitatório originário.

## II - DA CONCLUSÃO

Ante o exposto, não há empecilho jurídico que inviabilize o referido procedimento, desta forma, o posicionamento desta Assessoria Jurídica, é no sentido de que se realize a contratação



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS  
CNPJ 06.113.682/0001-25



para locação de veículos para prestar serviços de transporte escolar para os alunos da rede municipal de ensino, conforme justificativa da Secretaria de Educação/SEMED do município de Colinas/Ma, dentro do prazo de validade da Ata, no sentido de ser plenamente viável a Adesão como Órgão "CARONA", à Ata de Registro de Preços P.E Nº 28/2021/SMED), do município de Loreto/MA, publicado no Diário Oficial dos Municípios - DOM/FAMEM, em 10 de setembro de 2021.

Assim sendo, a Secretaria de Educação/SEMED da cidade de Colinas manifesta interesse em adquirir 100% dos itens registrados pelas empresas A W TRANSPORTE & LOCAÇÃO EIRELI COM CNPJ Nº 26.245.325/0001-28, o valor contratado correspondente a R\$ 2.350.000,00 (dois milhões e trezentos e cinquenta mil reais), para atender as suas demandas.

Ademais disso, verifica inquestionável, uma vez que a Administração está evitando a elaboração de mais um processo administrativo complexo, saltando etapas burocráticas e que geram gastos aos cofres públicos. Ainda há que ser observado o princípio da economicidade, pois veja que os preços em que a locação de veículos para prestar serviços de transporte escolar se darão pelos os mesmos preços aferidos no processo licitatório que ocorreu em agosto de 2021. No que concerne à documentação apresentada para formalização da contratação, entendo suficiente para conceder a legalidade necessária à contratação.

É o parecer, S.M.J.

COLINAS (MA), 22 de março de 2022

TAMIRES SILVA E SÁ  
OAB/PI - 13.627

*Tamires Silva e Sá*  
Tamires Silva e Sá  
Assessora Jurídica  
Nº 13.627 - OAB/PI  
Prefeitura Municipal de Colinas  
CNPJ: 06.113.682/0001-25

De acordo:

*Maria do Socorro Borba Torres*  
MARIA DO SOCORRO BORBA TORRES  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/SEMED DO  
MUNICÍPIO DE COLINAS